

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO DE BOMBINHAS/SC**

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO MUNICIPAL

URGENTE
REQUER SUSPENSÃO DE CERTAME PÚBLICO PARA CORREÇÃO

Pregão Presencial n. 046/2023 - PMB

JOÃO BATISTA GONÇALVES ELETROTÉCNICA – ME (ECOBIG ENERGIAS RENOVÁVEIS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.819.745/0001-73, com sede à Rua Barão do Rio Branco, n. 77, Centro, Biguaçu/SC – CEP 88.160-120, neste ato representada por seu proprietário **JOÃO BATISTA GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob n. 481.338.769-15, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos dispositivos legais pertinentes a matéria, em especial o Item 8 do edital numerado em epígrafe, oferecer tempestivamente a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL LICITATÓRIO** supra referenciado, fazendo-o com base nos fundamentos de fato e de direito que passo a expor:

1. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

Objetivamente, o pregão supra indicado tem por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE FORMA CONTINUADA, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS - SC”**.

O fato é que, analisando-se o ato convocatório em questão, evidencia-se a existência de determinadas *irregularidades* que merecem a devida correção, com a republicação do edital licitatório, a fim de prestigiar a mais absoluta observância dos princípios que regem as contratações pública, em especial os princípios da legalidade e ampla concorrência, conforme fundamentos abaixo expostos:



a) UTILIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA:

Verifica-se que o edital em comento trata licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço global, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP).

No entanto, é **sabido** que o SRP não deve ser aplicado em certames que visem a contratação de serviços de natureza continuada (quanto mais serviços de engenharia!!!) como no presente caso, em que o próprio objeto do edital revela tratar-se de *manutenção continuada* do sistema de iluminação pública municipal.

O edital em questão visa a contratação imediata de serviços continuados e específicos, que exigem o planejamento da Administração na configuração do orçamento previsto, mas que não justificam a constituição de uma Ata de Registro de Preços. Nesse sentido é o entendimento do Eg. TCE/SC |(Processos ns. @LCC 23/00430546, @LCC 23/00286160; @LCC 20/00062312; @REP 20/00708352).

Aliás, é o que vem decidindo o Eg. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e inúmeros outros Sodalícios de Contas Estaduais, matéria inclusive sumulada pelo TCE/SP (**Súmula 31**), assim como o TCU (**Acórdão 1604/2017 – Plenário**).

Por todo o exposto acima, não restam dúvidas que o aludido instrumento convocatório deve ser corrigido, com a exclusão do Sistema de Registro de Preços por meio de Ata de Registro de Preços, como ilegalmente/irregularmente previsto. É o que desde já se requer.

b) AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA TÉCNICA – DESÍDIA DA ADMINISTRAÇÃO:

Verifica-se que o edital ora impugnado exige a comprovação de capacidade técnica dos licitantes, por meio da apresentação de atestado, em relação a “Execução de instalação de iluminação pública com tecnologia em LED, com quantidade mínima de 600 Luminárias”.

No entanto, usando dois pesos e duas medidas, o instrumento convocatório deixou de exigir a comprovação de capacidade técnica de serviços de manutenção, isto é, sobre o item mais importante da futura contratação, que inclusive consta expressamente do próprio objeto da licitação, que dispõe sobre: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE FORMA CONTINUADA, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS – SC.**”



Como se não bastasse o item 1 da planilha, referente ao “Serviço de manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município” mostra-se relevante e substancial, correspondendo a **mais de 10% (dez por cento) do valor total previsto no edital**, orçado em R\$ 8.354.291,98 (oito milhões trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), conforme item 2.1. do instrumento convocatório.

Abaixo, temos a descrição do item substancial:

1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO	MÊS	12	73.136,79	877.641,48
---	---	-----	----	-----------	------------

Não restam dúvidas, portanto, que a omissão do edital se mostra desidiosa em relação ao dever de cautela com o interesse público, não podendo ser tolerada, sob pena de responsabilização dos responsáveis.

Neste ponto, requer-se a modificação do edital, para que exija dos licitantes, por razões óbvias, a comprovação de capacidade técnica de serviços de manutenção.

c) AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE ITEM RELEVANTE:

Verifica-se que o edital ora impugnado não apresenta a **composição de custos referente aos “serviços de manutenção”, conforme abaixo:**

1.1.3. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REFERENTE AO ITEM 02

1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO	MÊS	12	73.136,79	877.641,48
---	---	-----	----	-----------	------------

No entanto, é sabido que o órgão licitante deve disponibilizar orçamento detalhado em planilhas, que expressem a composição dos custos unitários dos serviços licitados, sob pena de não poder fiscalizar, controlar, exigir e efetuar despesa, posteriormente, sobre os respectivos serviços contratados.

Destarte, o edital deve ser neste ponto, corrigido/integrado com orçamento detalhado em planilhas, que expressem a composição dos custos unitários dos serviços licitados, em especial, o “serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do município”. É o que se requer e espera.

d) INCONGRUÊNCIAS NO PREÇO DE MATERIAL NA PLANILHA:

Verifica-se que o item 61 da planilha registra o seguinte:

61	POSTE CIRCULAR CONICO CONTINUO EM FIBRA POLIESTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO. PINTADO EM GEL COAT, COR BRANCO 500DAN 4,5M DE ALTURA ÚTIL	PC	100	825,00	82.500,00
----	--	----	-----	--------	-----------

No entanto, em consulta à fabricantes verificamos que esse preço não condiz com a resistência exigida de 500DAN, constando ínfimo em relação ao praticado no mercado, evidenciando algum tipo de erro neste item da planilha, que deve ser corrigida. É o que se requer.

Por todo o exposto acima, não restam dúvidas que **essas incongruências do edital devem ser corrigidas**, sob pena de prejudicar a correta cotação pelas empresas interessadas, sob pena de frustrar o caráter competitivo da concorrência em questão.

2. REQUERIMENTOS:

Diante dos argumentos acima deduzidos, a Impugnante se serve da presente para requerer a Vossa Senhoria:

a) **Seja imediatamente suspenso o certame em apreço**, em razão das incorreções e necessidades de complementação aqui apontadas, até que seja corrigido/retificado o edital licitatório, nos termos da fundamentação;

b) No mérito, **seja retificado o edital licitatório**, para que:

b1) seja excluído o Sistema de Registro de Preços por meio de Ata de Registro de Preços, como ilegalmente/irregularmente previsto;

b2) se exija dos licitantes a comprovação de capacidade técnica de serviços de manutenção;

b3) o edital seja integrado com orçamento detalhado em planilhas, que expressem a composição dos custos unitários dos serviços licitados, em especial, o "serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do município";

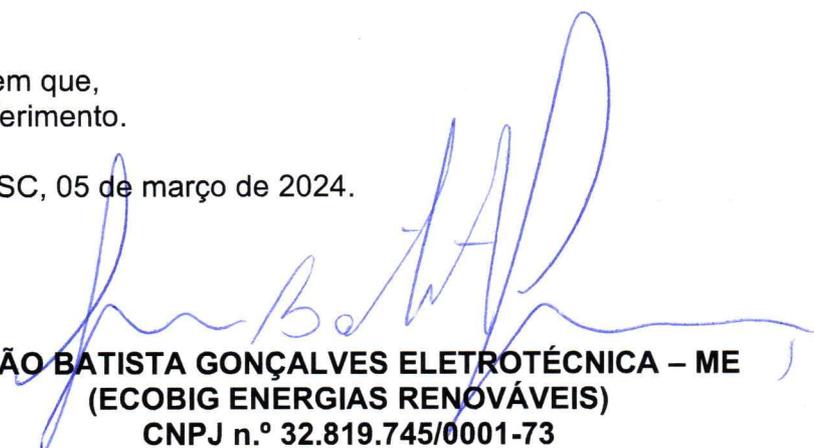
b4) seja corrigido erro no item 61 da planilha, em relação ao item/preço lá registrado.

c) **Uma vez retificado o edital**, seja republicado observando os prazos legais para a espécie.

Salienta-se, por fim, que a inobservância da presente impugnação será levada ao conhecimento das autoridades competentes, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público de Santa Catarina.

Termos em que,
Pede deferimento.

Biguaçu/SC, 05 de março de 2024.



JOÃO BATISTA GONÇALVES ELETROTÉCNICA – ME
(ECOBIG ENERGIAS RENOVÁVEIS)
CNPJ n.º 32.819.745/0001-73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.819.745/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2019	
NOME EMPRESARIAL JOAO BATISTA GONCALVES ELETROTECNICA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOBIG ENERGIAS RENOVAVEIS	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 77	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.160-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BIGUACU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO JBECOBIG@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (48) 9831-1612		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/01/2024** às **11:30:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



197088996

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	JOAO BATISTA GONCALVES ELETROTECNICA
PROTOCOLO	197088996 - 19/02/2019
ATO	080 - INSCRICAO
EVENTO	080 - INSCRICAO

MATRIZ

NIRE 42104747468
CNPJ 32.819.745/0001-73
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019
SOB N: 42104747468



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2019

Arquivamento 20197088996 Protocolo 197088996 de 19/02/2019 NIRE 42104747468

Nome da empresa JOAO BATISTA GONCALVES ELETROTECNICA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 368234965786382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

19/02/2019